



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 396/2001, DE 09 DE ABRIL DE 2001

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 382/2000, DE 21 DE AGOSTO DE 2000, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação na alínea “e” do art. 1º, da Lei Municipal nº 382/2000, que passará a ter o seguinte teor:

“ Art. 1º -
e) um representante de outro segmento da sociedade civil.”

Art. 2º - Fica adicionado ao art. 1º da Lei Municipal nº 382/2000, os seguintes parágrafos:

“ Art. 1º -

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.”

Art. 3º - Fica adicionado à Lei Municipal nº 382/2000 o seguinte artigo e incisos, que passará a ser, no corpo da Lei, o art. 2º:

“ Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei;

IV – Participar na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, observando sempre os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2001.


MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL